



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – AAAJUSRS.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Assistência aos Auxiliares da Justiça do Rio Grande do Sul - AAAJUSRS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre a Rua Ney da Gama Ahrends, 219/07, Bairro Protásio Alves, Porto Alegre, , estado de Rio Grande do Sul, CEP: 91450-345, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I - defender e promover os direitos e legítimos interesses de seus associados;
- II - colaborar com entidades públicas e privadas para a prevenção, conciliação e composição dos conflitos e interesses da sociedade civil;
- III - contribuir para o progresso social do país mediante o desenvolvimento de ações de interesse público e social que envolva a participação de associados;
- IV - desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as atividades de seus associados com a comunidade;
- V - estimular a produção de conhecimentos que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o aprimoramento profissional de seus associados;
- VI - promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados;
- VII - promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;
- VIII - interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – efetivos;
- III – beneméritos;
- IV – vinculados;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Efetivos são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

§ 4º Vinculados são os familiares ou dependentes dos associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo único: Poderá conferir-se o título de “Membro Honorário” às pessoas estranhas ao quadro de associados em virtude da sua trajetória de vida ou desde que haja prestado relevantes serviços para a Associação de Assistência aos Auxiliares da Justiça do Rio Grande do Sul – AAJUSRS.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;



- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- V - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;
- VI - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Parágrafo único. É facultada aos associados honorários a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas 'sem justificativas';
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo 'justa causa', assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de



subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
- III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia



especialmente convocada para esse fim.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- III - aprovar a prestação de contas;
- IV - eleger os administradores.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (4) quatro anos, permitindo-se reconduções por igual período.

Art. 23. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.



Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Compete ao Vice-Secretário:

- I - Substituir ao Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar ao Secretário em suas atribuições

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitidas as reconduções posteriores.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá aos demais membros do Conselho Fiscal designar um associado para substituí-lo.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 38. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, por tratar-se de entidade de fins não econômicos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 40. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 41. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na



manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando elcito o foro da Comarca de Porto Alegre, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2013.

Gerson Fernandes Rodrigues
Presidente

Silvio Javier Battello Calderón
OAB/RS nº 76.324